PROJETO DE LEI CM N° 039 / 2017

Altera dispositivos da Lei nº 1.071 de 21 de novembro de 1973, que estabelece o Código de Obras de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu,na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 45 da Lei 1.071 de 21 de novembro de 1973 passa a vigorar acrescido do parágrafo 5º com a seguinte redação:

Art. 45 …

§ 4º …

§ 5º - Para a liberação do Habite-se, além de examinar a obra e verificar se a mesma foi executada de acordo com o projeto e as normas prescritas neste Código, fica o proprietário obrigado a plantar uma muda de árvore que será estabelecido pelo Órgão Competente assim com sua orientação para plantio.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de Março de 2017

Cleitinho Azevedo
Vereador PPS

J U S T I F I C A T I V A :

As árvores são indispensáveis na natureza por possuírem diversas finalidades. Elas auxiliam na purificação e umidade do ar, pois agem como sequestradoras de CO2, capturando gases tóxicos e devolvendo oxigênio para a atmosfera. Além disso, as árvores trazem outros benefícios para vários ecossistemas e espaços públicos.

Para que cada vez mais árvores sejam preservadas e plantadas, várias cidades brasileiras possuem uma política ambiental específica para revitalizar espaços públicos.

Neste mesmo sentindo, sugerimos a presente proposição a fim de incentivar o plantio de um árvore em frente a residência / e ou lugar designado pelo Órgão Competente do Poder Executivo para trazer maior qualidade de vida para o povo divinopolitano.

Nestes Termos peço o deferimento.

Cleitinho Azevedo
Vereador PPS